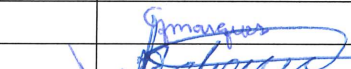
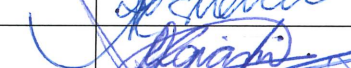
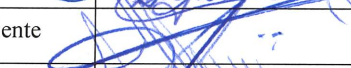




RELATÓRIO TÉCNICO – SEMAM DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS		
REQUERENTE: Ana Teresa de Freitas	SOLICITAÇÃO: PA 01/6538/2020	DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2020
ASSUNTO: Licença de Corte de Árvore (Supressão Arbórea)		
AUTORIZAÇÃO PRETENDIDA: Supressão de vegetação para ampliação da área de pastagem.		

DADOS DO EMPREENDIMENTO: Fazenda Alegria e Capão Alto		Matrícula: 87.324	
MUNICÍPIO: Uberaba – MG		ZONA: Zona Rural da APA do Rio Uberaba	
ENDEREÇO: Rodovia LMG 798, sentido Uberaba – Nova Ponte, a partir do anel rodoviário percorrer ~ 1,75 km, à esquerda.			
FUSO: 23K	COORDENADAS UTM:	LAT/Y: 7821124.94 m S	LONG/X: 198950.84 m E
DATUM: WGS 84			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Eng. Helder Cassimiro de Oliveira – Levantamento Florístico		CREA MG 170360D	

EQUIPE SEMAM	ASSINATURA
Graziella Diogenes Vieira Marques – Bióloga – CRBio 104511/04-D	
Jean Pierre da Silva Estevam – Chefe do Depto de Recursos Ambientais	
Leticia Rezende Giani – Assessora de Normatização e Controle Processual	
Marco Túlio Machado Borges Prata - Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente	
Marlus Sérgio Borges Salomão – Secretário de Meio Ambiente	

1. Histórico e Características do Empreendimento

O requerente supracitado protocolou o PA 01/6538/2020, em 03/06/2020, solicitando autorização para supressão de árvores isoladas para plantio de culturas anuais. A propriedade localiza-se na região nordeste de Uberaba e tem uma área total de 92,7986 ha e a área de supressão é de 76,2 ha (figura 1).

1.1- CAR

Conforme dados declarados no CAR (fls. 16-18), a reserva legal do imóvel compreende uma área de 13,7808 hectares. As áreas de reserva legal não se encontram averbadas na matrícula da propriedade, mas estão devidamente informadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR, em quantidade inferior a 20% da área do imóvel e algumas partes estão sobrepostas às áreas de APP. O empreendedor apresentou comprovante de adesão ao PRA (fl. 76). As demais informações relativas ao CAR estão reunidas na Tabela 1.

Tabela 1 – Áreas da Fazenda Alegria e Capão Alto. **Fonte:** Plataforma SICAR/ PA 01/6538/2020, fl. 16-18.

ÁREAS	TAMANHO (ha)
Área Total da Propriedade:	92,9817
Área de Reserva Legal Proposta (ARL) (20%):	13,7808
Área de Remanescente de Vegetação Nativa:	13,7808
Área de Preservação Permanente (APP):	10,4120
Área Consolidada:	77,2497
Área com Infraestrutura e Benfeitorias:	***

1.2– Reserva Legal e Servidão Administrativa

Como dito anteriormente, as áreas de reserva legal estão em quantidade inferior a 20% da área do imóvel e algumas partes estão sobrepostas às áreas de APP.

Em resposta ao questionamento da equipe técnica sobre a questão da reserva legal e áreas de preservação permanente do empreendimento, um ofício foi apresentado pelo empreendedor (fls. 86-92), para esclarecer os fatos pertinentes, que são resumidos a seguir.

Primeiramente, é abordada a questão de que a supressão de árvores isoladas é prerrogativa de admissibilidade de todos os produtores rurais, pois não representa uso alternativo do solo (outro tipo de intervenção ambiental distinta), sendo amparada pelo Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019 em seu artigo 3º, inciso IV:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

(...)

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Outro ponto colocado é a questão da incorporação de Áreas de Preservação Permanente – APP's no cálculo da Reserva Legal, quando há déficit de vegetação nativa para atingir-se o mínimo legalmente exigido para nossa região, que é de 20%. O ofício segue afirmando que, o fato de haver este déficit de vegetação nativa na propriedade rural, à título de Reserva Legal, não inibe o acréscimo de Áreas de Preservação Permanente – APP's para obtenção do mínimo de 20% e não é fator impeditivo para a supressão de árvores isoladas, por não representar uso alternativo do solo. Esta incorporação está prevista na Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu artigo 25, inciso I:

Art. 35. Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

Quanto à adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, o ofício ressalta que a propriedade se enquadra nas disposições pontuadas pelo artigo 40, da Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013:

Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

O imóvel de que trata esta solicitação de supressão possui área de 92,9817 ha, portanto, enquadrando-se no artigo supracitado. Este enquadramento admite o fato de que a área de reserva legal do empreendimento seja inferior ao percentual exigido (13,78 ha).

A adesão ao PRA se deu em virtude de existir Áreas de Preservação Permanente – APP's na propriedade, restando esta informação como obrigatória para alimentar o banco de informações do Cadastro Ambiental Rural – CAR, de acordo com Decreto Federal 8235 de 05 de maio de 2014, em seu artigo 3º, parágrafo 2º:

Art. 3º Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais deverão inscrever seus imóveis no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme disposto na Seção II do Capítulo II do Decreto nº 7.830, de 2012.

(...)

§ 2º Realizada a inscrição no CAR, os proprietários ou os possuidores de imóveis rurais com passivo ambiental relativo às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito poderão proceder à regularização ambiental mediante adesão aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal - PRA, com base nas normas estabelecidas pelo Capítulo II deste Decreto e pelo Capítulo III do Decreto nº 7.830, de 2012.

No empreendimento há uma servidão administrativa em favor da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG. De acordo com a consultoria ambiental, um ofício será encaminhado à concessionária a respeito da supressão neste local, a fim de não gerar atritos ou celeumas desnecessários (fl. 92).

2. APA do Rio Uberaba

O empreendimento se encontra dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba, na sub-bacia do Córrego Alegria (figura 2). Durante a vistoria foi possível constatar que não há nenhum tipo de nascente ou outra área de preservação permanente na área de supressão (figura 3).



Figura 1 - Localização da Fazenda Alegria e Capão Alto em Uberaba-MG (marcador amarelo), que está dentro dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). Em branco, limite do município. Em azul escuro, o perímetro urbano do município. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2020.

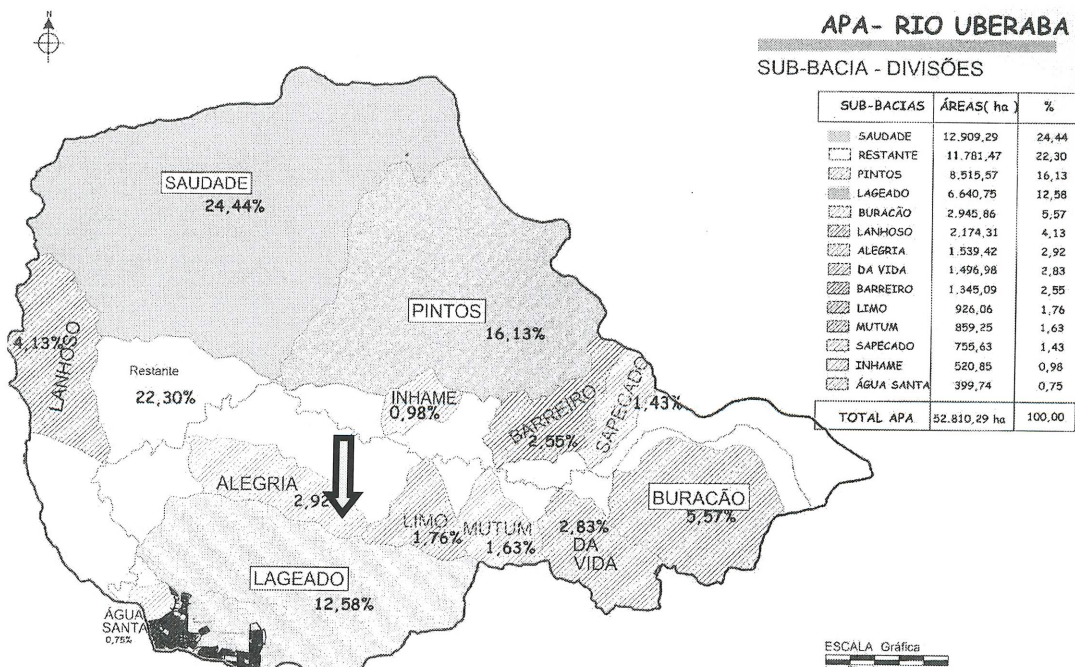


Figura 2 – Mapa de sub-bacias da APA do Rio Uberaba, mostrando a localização aproximada da Fazenda Alegria e Capão Alto em Uberaba-MG (seta amarela), que está dentro Área Rural da APA do Rio Uberaba. **Fonte:** Abdala, V. L., Torres, J. L. R., Nishiyama, L., & Barreto, A. C. (2009). Análise hidrológica das nascentes da bacia do Alto Curso do rio Uberaba. Caminhos de Geografia, 10(31).

3. Vistoria

[Handwritten signature]
Gm

A vistoria foi realizada no dia 05 de agosto de 2020, pela equipe técnica da SEMAM para avaliação das espécies arbóreas a serem suprimidas. A área de supressão é antropizada, devido à ocupação antrópica consolidada e apresenta árvores nativas do bioma Cerrado.

3.1 – Árvores isoladas x maciço florestal

Considerando o que diz o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV:

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Durante a vistoria, os critérios apontados no inciso acima foram analisados. No empreendimento, somente árvores isoladas foram encontradas, visto que as poucas copas superpostas estavam em manchas não superiores a 0,2 ha. Estas áreas de cerrado em regeneração apresentam distribuição heterogênea dos indivíduos, muitas vezes formando falso dossel, devido ao favorecimento da colonização de lianas provocados pelo efeito de borda e ocupação antrópica consolidada.



Figura 3 - Área de Fazenda Alegria e Capão Alto (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho), reserva legal (azul escuro) e área de servidão administrativa (delimitação em rosa). **Fonte:** Google Earth Pro, 2020.

[Handwritten signature]
Gm

Foi amostrado um total de 1.070 indivíduos arbóreos nativos do Bioma Cerrado, distribuídos em 40 espécies (fl. 41). Das espécies com legislação específica (Aroeira, Ipê amarelo, Gonçalo Alves e Pequi) foram amostradas aroeira, ipê amarelo e pequi (fl. 41). O volume total de material lenhoso estimado foi de 312,52 m³ e será destinado em conformidade com artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019 (fl. 41). Os dados estão reunidos na tabela 1.

Tabela 2 - Dados da supressão para plantio de culturas anuais na Fazenda Alegria e Capão Alto.

4. DADOS DA SUPRESSÃO					
4.1. FOI APRESENTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> LEVANTAMENTO FLORÍSTICO		<input type="checkbox"/> INVENTÁRIO FLORESTAL		
4.2. OBSERVAÇÃO 1:	Só serão suprimidas árvores isoladas.				
4.3. TOTAL DE INDIVÍDUOS A SEREM SUPRIMIDOS:	1.070 (mil e setenta)				
4.4. AMOSTRAGEM:	Nativas				1.029
	Exóticas				03
	Aroeiras				10
	Gonçalo-alves				***
	Ipês-amarelos				8
	Pequis				12
	Mortas				8
4.5. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	76,2 ha				
4.6. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Plantio de culturas anuais.				
4.7. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:	<input type="checkbox"/> NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	POSSUI ANUÊNCIA:	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM
4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA	<input type="checkbox"/> EXÓTICA	<input type="checkbox"/> PLANTADA	<input type="checkbox"/> OUTRA	
4.9. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Cerrado sentido restrito				
4.10. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:	Satisfatório				
4.11. DATA DA VISTORIA:	05/08/2020				
4.12. RENDIMENTO LENHOSO:	312,52 m ³				
4.13. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:	Será destinado em conformidade com artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019 (fl. 41).				
4.14. ESPÉCIES INDEFERIDAS	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Nº	xxxxxx	

As espécies vistoriadas conferem com as que foram apresentadas no levantamento. Na vistoria, foi constatado também que não haverá supressão em áreas de preservação permanente (APP) ou outra área de restrição ambiental.

4. Compensatória

A compensatória será realizada conforme a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente DN nº 10 de 2017: em se tratando de espécie exótica é 1:1; espécie nativa é 2:1.

No caso das espécies Aroeira, Gonçalo-Alves, Ipê-Amarelo e Pequi, a compensatória será realizada conforme legislação específica. Os dados estão reunidos na tabela 2.

Tabela 3 – Dados da compensatória da supressão para plantio de culturas anuais na Fazenda Alegria e Capão Alto.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA SUPRESSÃO	
5.1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:	
<ul style="list-style-type: none"> Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017 Lei Estadual nº 20.308/2012 	<ul style="list-style-type: none"> Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991 Deliberação da 98ª Reunião do COMAM
5.2. DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES:	

	Nº	ESPÉCIE	PROPORÇÃO DE COMPENSAÇÃO			INDIVÍDUOS A SEREM COMPENSADOS
5.2.1.	1.032	Nativas	2	:	1	2.064
5.2.2.	03	Exóticas	1	:	1	03
5.2.3.	10	Aroeiras	25	:	1	250
5.2.4.	***	Gonçalo-alves	25	:	1	***
5.2.5.	8	Ipês-amarelos*	5	:	1	40
5.2.6.	12	Pequis	10	:	1	120
TOTAL:						2.477
*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.						

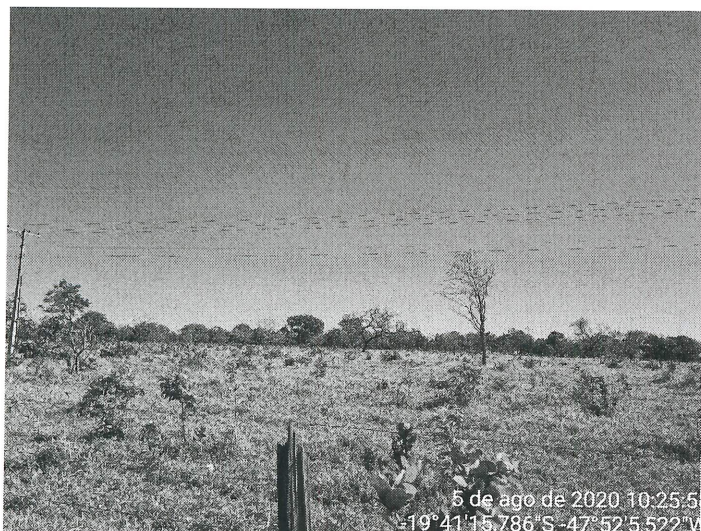
5. Conclusão

De acordo com o estudo apresentado e vistoria *in loco*, recomendamos que a solicitação seja DEFERIDA, uma vez que não há nenhum tipo de restrição.

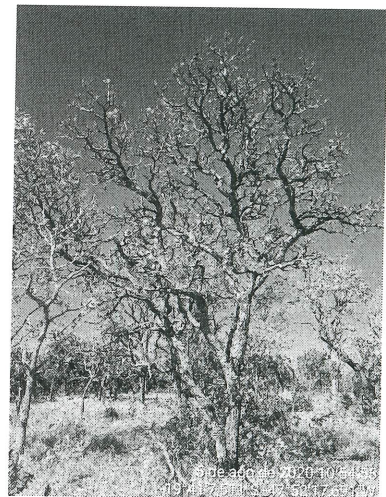
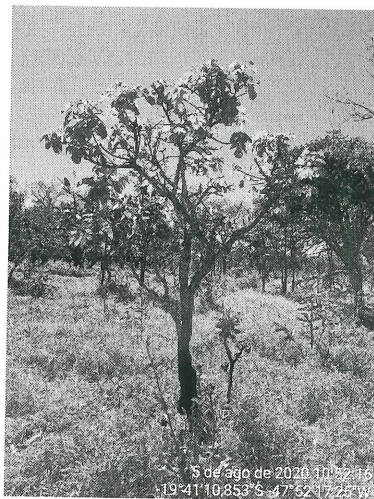
Esclarecemos ainda, aos Senhores Conselheiros que, em caso de deferimento, será solicitado ao requerente, as seguintes providências:

- Apresentar comprovação da destinação adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão;
- Apresentar comprovante de pagamento da GAM, antes da emissão da autorização;
- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico da supressão e levantamento florístico, antes da emissão da autorização;
- Assinar Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental, 30 dias após a supressão, conforme disposto na DN nº 10 de 2017.

6. Memorial Fotográfico



[Assinatura manuscrita]
Gm



Uberaba, 21 de agosto de 2020.

Graziella

BIOL. GRAZIELLA DIOGENES VIEIRA MARQUES

Depto. de Recursos Ambientais

Jean Pierre

ENG. JEAN PIERRE DA SILVA ESTEVAM

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais

Leticia

LETICIA REZENDE GIANI

Assessora de Normatização e Controle Processual

Marco Tulo

MARCO TÚLIO MACHADO BORGES PRATA

Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente

Marlus

MARLUS SÉRGIO BORGES SALOMÃO

Secretário de Meio Ambiente